



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

DECRETO Nº 368/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Leis Federais nºs 12.527 de 2011, que regulamenta o acesso a informações, e 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o Decreto Federal nº 8.777, de 2016 que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

Considerando a Lei Municipal nº 1612, de 2017 e o Decreto Municipal nº 193/2017 que regulamenta o acesso à informação pública;

Considerando as recomendações emanadas dos Órgãos de Controle Externo – TCU, TCE e MP, no sentido de estabelecer política de transparência nos municípios;

Considerando o ranking da Transparência Capixaba que mede o nível de transparência de todo o Estado;

Considerando que a existência de norma regulamentadora dos dados abertos influencia a pontuação do ranking da Transparência Capixaba;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos, no âmbito do município de Santa Leopoldina, com os seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

- I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como do Poder Legislativo, sob a forma de dados abertos;
- II - aprimorar a cultura de transparência pública;
- III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Público municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas do município;
- V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;
- IX - aprimorar a oferta de serviços públicos digitais;
- X - proporcionar maior liberdade de análise de dados por parte dos cidadãos; e
- XI - fomentar a coprodução dos serviços públicos.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este Decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos das normas federais e municipais;
- III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;
- IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

V - plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos aos padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º - A Política de Dados Abertos do Poder Público Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, de forma passiva ou ativa, às quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados;

VII - designação de responsável pelo acompanhamento e atualização das bases de dados abertos; e

VIII - disponibilizar canal para prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 4º - A Política Municipal de Dados Abertos deverá ser implementada, mantida, organizada e atualizada periodicamente por um órgão central a ser indicado nos termos do art. 7º deste Decreto, em articulação com os demais órgãos do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Incumbirá ainda aos órgãos do Poder Executivo, publicar as bases de dados sob sua responsabilidade, com a indicação do endereço eletrônico por meio do qual possam ser consultadas ou realizados downloads.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como dados pessoais, fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, propriedade privada e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 6º - Os dados disponibilizados pelo Poder Público Municipal, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pelo município e pela sociedade.

§ 1º Na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, fica o Poder Público municipal obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizadas.

§ 2º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal deverá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 7º - A gestão da Política de Dados Abertos será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

§ 1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os quais deverão dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pela Prefeitura quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal, relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

§ 2º O Município poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos desta Lei.

§ 3º As autoridades designadas nos termos do art. 26 da Lei nº 1612, de 2017 do Acesso à Informação serão responsáveis por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerão as seguintes atribuições:

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 8º - Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública municipal, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, conforme a regulamentação municipal.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

Art. 9º - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas em conformidade com a legislação federal e regulamentação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 10 - Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de dois anos da data de publicação desta Lei.

§ 1º A base de dados das informações listadas no Portal da Transparência do município de Santa Leopoldina deverão ser publicadas em formato aberto no prazo de até um ano da data de publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

§ 2º A disponibilização dos dados abertos dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser publicados no prazo de dois anos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Poder Executivo municipal deve monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 12 - Para garantir a efetividade da proteção das informações sigilosas, deverá ser observada à legislação municipal, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 2011, no que couber.

Art. 13 - Até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, o Poder Executivo municipal deverá apresentar um relatório consolidado da gestão de dados abertos e transparência no qual conterá todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando a evolução da abertura dos dados no âmbito municipal, sendo disponibilizados nos respectivos Portais da Transparência.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de outubro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL